

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR RESULTADO DE JULGAMENTO

O Secretário do tribunal de justiça desportiva do futebol torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO, realizado no dia 08.11.19 ás 17 horas pela 3ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, conforme o processo abaixo discriminado:

- PROCESSO Nº 056/2019 Jogo: FORÇA E LUZ x VISÃO CELESTE categoria profissional, realizado em 07 de outubro de 2019 Campeonato Estadual 2ª Divisão.
- Auditora Presidente 3ª CD: Dra. Estelita Maria Menezes da Rocha:
- Auditores da 3ª C.D: Dr. Elvécio de Assis Pereira Júnior, Dr. Thiago Galvão Simonetti, Dr. Clayton Tércio Oliveira de Souza e o Dr. André Campos Medeiros Lima.
- Auditor Relator: Dr. Thiago Galvão Simonetti:
- Defensor Dativo: Dr. Victor Hugo do Nascimento Feitosa;
- 1º Denunciado: SANDOVAL GONÇALVES DE MELO (PRIMÁRIO), Presidente do Visão Celeste E.C
- **Resultado:** A 3ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no art. 243 F do CBJD, aplicando a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- 2º Denunciado: ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA (PRIMÁRIO), Diretor do Visão Celeste E.C.





- **Resultado:** A 3ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no art. 243 F do CBJD, aplicando a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- PROCESSO Nº 057/2019 Jogo: VISÃO CELESTE X PALMEIRA F.C. categoria profissional realizado em 19 de OUTUBRO de 2019 Campeonato Estadual Feminino de Futebol.
- Auditora Presidente 3^a CD: Dra. Estelita Maria Menezes da Rocha;
- Auditores da 3ª C.D: Dr. Elvécio de Assis Pereira Júnior, Dr. Thiago Galvão Simonetti, Dr. Clayton Tércio Oliveira de Souza e o Dr. André Campos Medeiros Lima.
- Auditor Relator: Dr. Elvécio de Assis Pereira Júnior;
- Defensor Dativo: Dr. Victor Hugo do Nascimento Feitosa;
- Denunciado: VISÃO CELESTE ESPORTE CLUBE (PRIMÁRIO)
- Resultado: A 3ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no art. 214 do CBJD, aplicando a pena mínima de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória, além de não ter computados os pontos obtidos na partida.
- PROCESSO Nº 058/2019 Jogo: CLUBE ATLÉTICO POTENGI X NATAL F.C. – categoria amadora, realizado em 13 de OUTUBRO de 2019 – Campeonato Estadual Sub – 17.
- Auditora Presidente 3ª CD: Dra. Estelita Maria Menezes da Rocha;





- Auditores da 3ª C.D: Dr. Elvécio de Assis Pereira Júnior, Dr. Thiago Galvão Simonetti, Dr. Clayton Tércio Oliveira de Souza e o Dr. André Campos Medeiros Lima.
- Auditor Relator: Dr. Clayton Tércio Oliveira de Souza;
- Defensor Dativo: Dr. Victor Hugo do Nascimento Feitosa;
- Denunciado: JOANDERSON SILVA DO NASCIMENTO (Primário), Atleta Amador do CLUBE ATLÉTICO POTENGI
- Resultado: A 3ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no art. 250 do CBJD, aplicando a pena mínima de suspensão de 01 (uma) partida.
- PROCESSO Nº 059/2019 Jogo: GLOBO F.C. X VISÃO CELESTE E.C. categoria amadora, realizado em 16 de OUTUBRO de 2019 Campeonato Estadual Sub 17.
- Auditora Presidente 3ª CD: Dra. Estelita Maria Menezes da Rocha;
- Auditores da 3ª C.D: Dr. Elvécio de Assis Pereira Júnior, Dr. Thiago Galvão Simonetti, Dr. Clayton Tércio Oliveira de Souza e o Dr. André Campos Medeiros Lima.
- Auditor Relator: Dr. André Campos Medeiros Lima;
- Defensor Dativo: Dr. Victor Hugo do Nascimento Feitosa;
- 1º Denunciado: RICARDO BATISTA DA SILVA (Primário) Atleta Amador do GLOBO F.C.
- Resultado: A 3ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no art. 254-A, § 1°, II do CBJD, aplicando a pena





mínima de 04 (quatro) partidas de suspensão, sendo reduzida para 02 (duas) partidas de acordo com o Art. 182 do CBJD.

- 2º Denunciado: MARCOS GUILHERME MENEZES DUNGA (Primário) Atleta Amador do VISÃO CELESTE E.C.
- **Resultado:** A 3ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no art. 254-A, § 1°, II do CBJD, aplicando a pena mínima de 04 (quatro) partidas de suspensão, sendo reduzida para 02 (duas) partidas de acordo com o Art. 182 do CBJD.
- 3º Denunciado: ELTON XAVIER DANTAS (Primário) Atleta Amador do VISÃO CELESTE E.C.
- **Resultado:** A 3ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no art. 254-A, § 1º, II do CBJD, aplicando a pena mínima de 04 (quatro) partidas de suspensão, sendo reduzida para 02 (duas) partidas de acordo com o Art. 182 do CBJD.
- 4º Denunciado: FELIPE OLIVEIRA DA SILVA (Primário) Atleta Amador do VISÃO CELESTE E.C;
- **Resultado:** A 3ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, à unanimidade de votos decide pela condenação no art. 254-A, § 1º, II do CBJD, aplicando a pena mínima de 04 (quatro) partidas de suspensão, sendo reduzida para 02 (duas) partidas de acordo com o Art. 182 do CBJD.

Natal-RN, 08 de novembro de 2019.

Rubem Martins Neto Secretário Geral TJD/RN